

AGENDA LEGISLATIVA

Edição Mensal Nº 8

Agosto de 2026



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Apresentação

A Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que tem como um dos objetivos de contribuição o aprimoramento do acompanhamento legislativo externo, apresenta a 8ª Edição da Agenda Legislativa 2026.

A Agenda Legislativa é publicada mensalmente e consolida informações atualizadas sobre as principais Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional, que interessam ao CNMP e ao Ministério Público brasileiro.

Com caráter informativo, a Agenda elenca dados acerca da origem, da autoria, da localização, da situação atual e dos últimos andamentos das proposições em exame, além de indicar seus próximos passos e apresentar um breve resumo de seu conteúdo.

Para conferir a íntegra do projeto, o leitor pode clicar no número da PEC ou do PL, que será redirecionado para a página da proposição no site da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Edvaldo Nilo

Composição da CALJ

Presidente:

Edvaldo Nilo

Membros (Conselheiros):

Ivana Lúcia Franco Cei

Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Fabiana Costa Oliveira Barreto

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Fernando da Silva Comin

Alexandre Magno Benites de Lacerda

José Lima Ramos Pereira

Thiago Roberto Moraes Diaz

Márcio Barra Lima

Membro Auxiliar:

André Bandeira de Melo Queiroz

Servidores:

Fábio Augusto Lima Rodrigues

Renato Irajá de Pádua

Yanson Ávila Castelo Branco

Estagiária:

Lara dos Anjos Teixeira Barriolo

Apoio Administrativo:

Ana Clara Lopes de Moraes

Sumário

Apresentação	2
Composição da CALJ	3
Sumário.....	4
<i>PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO</i>	5
<i>PEC 45/2024</i>	5
<i>PEC 10/2023</i>	5
<i>PEC 329/2013</i>	6
<i>PEC 505/2010</i>	7
<i>PEC 183/2003</i>	8
<i>PEC 10/2015</i>	9
<i>PEC 3/2024</i>	10
<i>PEC 18/2025 (“PEC da Segurança Pública”)</i>	11
PROJETOS DE LEI	11
<i>PL 2015/2023</i>	11
<i>PL 2016/2023</i>	12
<i>PL 1388/2023</i>	13
<i>PL 887/2023</i>	15
<i>PL 974/2023</i>	15
<i>PL 2721/2021 (Substitutivo)</i>	16
<i>PL 2630/2020</i>	17
<i>PL 5317/2013</i>	18
<i>PL 4471/2012</i>	19
<i>PL 8045/2010</i>	20
<i>PL 1893/2026</i>	20
<i>PL 5911/2023</i>	21
<i>PL 5016/2005</i>	22

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PEC 45/2024

Altera os art. 37, art. 163, art. 203, art. 212-A e art. 239 da Constituição e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e acresce os art. 138 e art. 139 ao ADCT.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Poder Executivo

Localização atual: Mesa Diretora (MESA).

Relatoria: Aguardando

Data do último andamento: 19/12/2024

Situação: Arquivada

Mesa Diretora (MESA)

Desapensação desta da PEC nº 31, de 2007, principal, em face da aprovação, em Plenário, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007 (Sessão Deliberativa Extraordinária de 19/12/2024 - 10:00 - 237ª Sessão).

PEC 10/2023

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e outros

Localização atual: Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)

Relatoria: Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

Data do último andamento: 08/05/2024

Situação: Pronto para deliberação do Plenário.

Últimos andamentos:

Em 08/05/2024, a PEC 10 está aguardando inclusão em Ordem do Dia para que ocorra a quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno. Na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 17/04/2024, a Comissão aprovou o Relatório do Senador Eduardo Gomes, que passou a constituir o Parecer da CCJ, favorável à Proposta, com acolhimento integral das Emendas nºs 2, 3, 8, 16, 19 e 21, contrário às Emendas nºs 7, 36 e 38 e com acolhimento parcial das demais Emendas, nos termos da Emenda nº 40-CCJ (Substitutivo). Votaram vencidos os Senadores Oriovisto Guimarães, Alessandro Vieira, Otto Alencar, Jaques Wagner, Rogério Carvalho, Beto Faro e Eduardo Girão.

Próximos passos:

A matéria está aguardando a inclusão em Ordem do Dia na próxima Sessão Deliberativa, que será a quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno. A PEC será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa.

Entenda a proposta:

A matéria retoma o conteúdo da PEC 63/2013, arquivada ao final da legislatura anterior, e institui parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, com o objetivo de tornar essas carreiras mais atrativas e sanar a distorção remuneratória entre início e fim de carreira.

Observações da CALJ:

O Plenário do CNMP aprovou, por unanimidade, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2014, nota técnica a favor da PEC 63/2013, que institui parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e no Ministério Público, o que torna a matéria bastante relevante na pauta corporativa de ambas as carreiras.

PEC 329/2013

Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Francisco Praciano (PT-AM).

Localização atual: Mesa Diretora (MESA).

Relatoria: Deputada Adriana Ventura (NOVO-SP).

Data do último andamento: 12/12/2024.

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

Últimos andamentos:

A CCJC aprovou o Parecer do Relator nº 4/CCJC e o Parecer de Comissão Nº1/CCJC, pela admissibilidade da PEC. Em 12/12/2024, a deputada Adriana Ventura (Novo/SP) apresentou o Requerimento n. 4914/2024, requerendo a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a matéria.

Próximos passos:

A PEC segue para uma comissão especial, que analisará seu mérito, e depois será apreciada pelo Plenário da Câmara, exigindo-se 3/5 dos votos em dois turnos. Se aprovada, segue ao Senado Federal.

Entenda a proposta:

O texto prevê concurso público para os cargos de auditor-substituto de Ministro e de Conselheiro dos Tribunais de Contas, com exigência de idoneidade moral e reputação ilibada. Além disso, caberá ao CNJ fiscalizar Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas, e ao CNMP fiscalizar os Procuradores do Ministério Público de Contas.

Observações da CALJ:

A matéria não é consenso no Plenário do CNMP. Há entendimento de que as alterações seriam inconstitucionais por ferir a separação de poderes, e a controvérsia sobre a extensão das regras do Ministério Público “comum” ao Ministério Público de Contas está sendo debatida na ADI nº 5.254/PA, razão pela qual o Plenário do Conselho já rejeitou, por ausência de consenso, proposição de enunciado que pretendia consolidar a incompetência do CNMP para apreciar questões do Ministério Público de Contas (Proposição nº 1.00973/2017-77 - Rel. Sebastião Caixeta).

PEC 505/2010

Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica.

Origem: Câmara dos Deputados (PEC 89/2003)

Autoria: Senado Federal – Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Relatoria: Deputado Helder Salomão (PT-ES)

Data do último andamento: 13/08/2026

Situação: Arquivada.

Últimos andamentos:

Encerramento automático do Prazo de Recurso 13/08/2026 12:55:00. Não foram apresentados recursos. Arquivada, nos termos do inciso I do art. 54, combinado com o § 4º do art. 58 e com § 1º do art. 202, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com parecer pela inadmissibilidade.

Próximos passos:

Por se tratar de PEC, o regime de tramitação é especial, sujeita à aprovação pelo Plenário. Após a CCJC se pronunciar pela admissibilidade, a PEC seguirá para Comissão Especial, para análise do mérito, e depois votação em dois turnos, com três quintos dos votos em cada. Como já foi votada no Senado, aprovada sem emendas na Câmara será promulgada em sessão do Congresso Nacional.

Entenda a proposta:

A proposta exclui a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e prevê a possibilidade de perda de cargo de magistrados e membros do Ministério Público por decisão administrativa dos tribunais ou órgão superior, inclusive por procedimento incompatível com o decoro das funções, exercício de outro cargo (salvo magistério), recebimento de custas ou participação em processo, atividade político-partidária, ou recebimento de auxílios de pessoas físicas ou entidades públicas/privadas. A medida não se aplica a magistrados e membros do MP vitalícios à época da promulgação.

Fonte: CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em 28/07/2014. <https://www.cnpq.org.br/index.php/70-grupo-de-acompanhamento-legislativo/4199-pec-505-2010>

PEC 183/2003

Dá nova redação aos §§ 3º e 5º do art. 128 da Constituição Federal. (Dispõe que os Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal serão eleitos pelos integrantes da carreira dentre um dos seus integrantes.)

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Maurício Quintella Lessa (PSB-AL)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatoria: Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA)

Data do último andamento: 30/6/2023

Situação: Pronta para entrar na pauta de votações na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Últimos andamentos:

Apensaram-se à PEC 183/2003 as PECs 307/2008, 95/2011, 186/2016, 251/2016, 289/2016, 566/1997 e 147/2015, além de 16/2007, 288/2008 e 355/2013. Em 30/06/2023, o Relator apresentou parecer (PRL n. 1 CCJC) pela admissibilidade da PEC 183/2003 e das apensadas.

Próximos passos:

Após a admissibilidade na CCJC, a PEC seguirá para Comissão Especial, para análise de mérito e apresentação de emendas, e depois para votação em Plenário, em dois turnos, com três quintos dos votos. Aprovada, segue ao Senado Federal.

Entenda a proposta:

A proposta extingue a atual forma de escolha dos Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do DF por lista triplíce e nomeação pelo Governador, estabelecendo eleição direta pelos integrantes da carreira. O autor sustenta que a ingerência do Poder Executivo relativiza a independência e autonomia do Ministério Público, propondo ainda limitações a leis complementares estaduais quanto a prorrogações de mandato e gestões-tampão.

PEC 10/2015

Altera a Constituição Federal para dispor sobre a ação civil pública de extinção do direito de posse ou de propriedade proveniente de atividade criminosa, improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Poder Executivo

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Relatoria: Deputado Helder Salomão (PT-ES)

Data do último andamento: 16/06/2023

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

Entenda a proposta:

A PEC inclui entre as funções do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para confisco de bens e valores que sejam resultado de atividade criminosa, improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito, conferindo legitimidade também à AGU e às procuradorias estaduais, municipais e distrital. Teve a admissibilidade aprovada na CCJC, permanecendo desde então parada, à espera da instalação de Comissão Especial pela Mesa Diretora.

Observações da CALJ:

Matéria de interesse institucional direto do Ministério Público, por ampliar suas competências em tutela coletiva e combate à corrupção (inquérito civil e ação civil pública de confisco).

PEC 3/2024

Altera os arts. 42, 93, 128 e 142 da Constituição Federal para vedar o uso da aposentadoria como sanção disciplinar aplicável a magistrados e membros do Ministério Público.

Origem: Senado Federal

Autoria: Ex-senador Flávio Dino (atual Ministro do STF)

Localização atual: Pronta para deliberação do Plenário do Senado Federal

Relatoria: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

Data do último andamento: 08/04/2026

Situação: Pronta para deliberação do Plenário, aguardando inclusão em Ordem do Dia para o primeiro turno.

Últimos andamentos:

Aprovada na CCJ do Senado em 08/04/2026. Foi aprovada emenda do senador Hamilton Mourão (Republicanos-RS) que excluiu os militares da medida; a relatora acatou parcialmente emendas de Sergio Moro, Alessandro Vieira e Carlos Portinho.

Entenda a proposta:

Veda o uso da aposentadoria como sanção em caso de infração disciplinar de magistrados e membros do MP; nos casos de falta grave que configure crime, aplica-se a perda do cargo, com ação cível proposta em até 30 dias no mesmo tribunal do julgamento criminal, admitido o afastamento provisório com suspensão de remuneração até decisão definitiva.

Observações da CALJ:

Matéria de interesse institucional direto do Ministério Público, por incidir sobre o regime jurídico e disciplinar de seus membros.

PEC 18/2025 (“PEC da Segurança Pública”)

Insera o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) na Constituição, cria o Sistema de Políticas Penais e estabelece regime penal mais rigoroso para líderes e integrantes de facções, milícias e organizações paramilitares.

Origem: Poder Executivo (texto originado na Câmara dos Deputados)

Localização atual: CCJ do Senado Federal

Relatoria: Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

Data do último andamento: 31/08/2026

Situação: Parecer favorável do relator, mantendo o texto da Câmara; pautada para deliberação na CCJ.

Últimos andamentos:

O relator apresentou parecer favorável, mantendo integralmente o texto aprovado pela Câmara e rejeitando as quatro primeiras emendas; outras emendas foram protocoladas por senadores após a divulgação do parecer.

Entenda a proposta:

Prevê confisco/expropriação de bens ligados à atividade criminosa, amplia direitos das vítimas no processo penal e redefine o financiamento da segurança pública (destinação de parcela da arrecadação das “bets” e do superávit do Fundo Social do pré-sal, com transição entre 2027 e 2029).

Observações da CALJ:

Matéria de interesse do Ministério Público por reorganizar a política criminal e o combate ao crime organizado, campo central de atuação institucional do MP.

PROJETOS DE LEI

PL 2015/2023

Altera os Decretos-Leis nºs 2.848/1940 (Código Penal), 3.689/1941 (Código de Processo Penal) e as Leis nºs 4.737/1965 (Código Eleitoral), 7.347/1985, 8.429/1992, 12.529/2011 e 12.846/2013,

para tipificar a conduta de uso intencional e estratégico dos instrumentos legais para causar dano (lawfare), ampliar as garantias ao réu no processo penal e aperfeiçoar as previsões legais acerca da celebração dos acordos de não persecução; e dá outras providências.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

Localização atual: Plenário do Senado Federal. Secretaria Legislativa do Senado Federal.

Relatoria: Aguardando designação do Relator

Data do último andamento: 12/5/2023

Situação: Aguardando designação do Relator.

Últimos andamentos:

O PL foi encaminhado à CCJ para decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do RISF. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Próximos passos:

O projeto será distribuído à CCJ, que emitirá parecer. Aprovado, segue à Câmara dos Deputados, como órgão revisor.

Entenda a proposta:

O projeto tem como objetivo combater o lawfare, instituindo hipóteses específicas de nulidade no processo penal (desrespeito ao acesso do defensor a procedimentos de investigação criminal, deferimento de pedidos genéricos de investigação sem causa provável, e desrespeito ao dever de equidistância entre as partes nas audiências). Prevê também diretrizes mais objetivas para reduzir a discricionariedade na propositura e celebração de acordos de persecução penal, tornando a celebração de tais acordos direito subjetivo do réu quando cumpridos os requisitos legais, e revoga o art. 563 do CPP, que trata da relativização de nulidades.

PL 2016/2023

Altera as Leis nºs 9.613/1998, 12.846/2013, e 13.105/2016 (Código de Processo Civil), a fim de prever medidas de combate à prática do lawfare em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais, e dá outras providências.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

Localização atual: Plenário do Senado Federal. Secretaria Legislativa do Senado Federal.

Relatoria: Aguardando designação do Relator

Data do último andamento: 12/5/2023

Situação: Aguardando designação do Relator.

Últimos andamentos:

O PL foi encaminhado à CCJ, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental e o projeto aguarda designação de relator.

Próximos passos:

O projeto será distribuído à CCJ, que emitirá parecer, retornando ao Plenário para votação; se aprovado, segue à Câmara dos Deputados como órgão revisor.

Entenda a proposta:

O projeto visa dotar o ordenamento jurídico de instrumentos de combate ao lawfare no âmbito empresarial, definido como o uso estratégico do direito para deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um adversário. Prevê que o Ministério das Relações Exteriores ou autoridades centrais de cooperação vedem o envio de informações sensíveis a agências ou Estados estrangeiros quando puderem causar prejuízo político, empresarial ou geopolítico a pessoa jurídica brasileira; disciplina a cooperação jurídica internacional em matéria penal e civil; veda alterações no controle societário nos cinco anos seguintes a acordo de leniência; e inverte a lógica do art. 18 da Lei 12.846/2013, entre outras medidas.

Fonte: Agência Senado <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/28/projeto-combate-uso-abusivo-de-instrumentos-juridicos-para-prejudicar-a-economia>

PL 1388/2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Localização atual: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Relatoria: Senador Weverton (PDT-MA)

Situação: Matéria com a relatoria.

Data do último andamento: 09/12/2025

Últimos andamentos:

Recebidas diversas emendas em dezembro de 2025 (Sérgio Moro, Hamilton Mourão, Eduardo Girão, Rogério Marinho), todas encaminhadas ao relator para análise. A matéria constou da pauta da 45ª Reunião da CCJ, agendada para 10/12/2025. A votação foi adiada por acordo entre os senadores

Otto Alencar, Weverton e Rodrigo Pacheco, com debate em Plenário previsto antes da deliberação na CCJ.

Próximos passos:

A proposição tramita em decisão terminativa na CCJ; se aprovada, seguirá diretamente à Câmara dos Deputados, salvo interposição de recurso ao Plenário por, no mínimo, nove senadores, no prazo de cinco dias úteis.

Entenda a proposta:

O PL 1.388/2023 propõe um novo rito para os processos de impeachment, revogando a Lei 1.079/1950. Amplia o rol de autoridades sujeitas a crime de responsabilidade, passando a incluir, além do Presidente e Vice-Presidente da República, os comandantes das Forças Armadas, Ministros do STF, membros dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Advogado-Geral da União, Ministros de tribunais superiores e do TCU, Governadores e Secretários estaduais, juízes e desembargadores, e membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O projeto tipifica cerca de 38 condutas do Presidente da República como crime de responsabilidade, organizadas em seções (crimes contra as instituições democráticas, contra direitos e garantias fundamentais, contra a existência da União e a soberania nacional, contra a probidade administrativa e contra a lei orçamentária), além de crimes específicos de militares e magistrados (como participar de julgamento sabendo estar impedido, manifestar opinião político-partidária ou sobre processo pendente, e revelar fato sigiloso).

Quanto ao processo, mantém a possibilidade de denúncia por qualquer cidadão, desde que atendidos os requisitos de iniciativa popular, e passa a admitir também denúncia por partido político com representação no Legislativo, entidade de classe, sindicato ou OAB. Estabelece prazos para decisão sobre a denúncia, criação de comissão especial de instrução, e, para o julgamento do Presidente e do Vice-Presidente, condução do processo pelo Senado sob a presidência do STF, exigindo-se dois terços dos votos para a condenação, com pena de perda do cargo e inabilitação de até oito anos, vedada a cumulação com outras penas (multa, perda de bens, prisão, exílio ou deportação). Nos processos contra ministros do STF, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União e membros dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, o julgamento também cabe ao Senado.

Fonte: Agência Senado <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/24/projeto-de-lei-cria-novo-rito-para-impeachment-de-autoridades>

PL 887/2023

Altera os arts. 1º e 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estender expressamente a vedação da prática do nepotismo ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas da União, dos estados e de municípios, bem como para proibir, no âmbito dessas cortes, a indicação ou nomeação, para o cargo de ministro ou conselheiro, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do titular do respectivo Poder Executivo, no período de quarentena estipulado.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Júlio Arcoverde (PP-PI)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatoria: Deputado Áureo Ribeiro (SOLIDARI-RJ), relator do PL 198/2019

Data do último andamento: 27/4/2023

Situação: Apensado ao PL 198/2019 e pronto para pauta na Comissão de Constituição e Justiça.

Próximos passos:

Ao receber o projeto, o presidente da comissão designa relator e abre prazo de cinco sessões para emendas. Depois, o relator analisa e apresenta relatório e voto.

Entenda a proposta:

Estende expressamente a vedação da prática do nepotismo ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, recuperando parte do texto original do PL 2505/2021 (que resultou na Lei 14.230/2021). Propõe ainda vedar, no âmbito das cortes de contas, a indicação ou nomeação de parentes do titular do Poder Executivo para cargo de Ministro ou Conselheiro, por até seis meses após o fim do mandato eletivo, e estipula que a nomeação em desconformidade é nula de pleno direito, ensejando responsabilidade civil e administrativa.

PL 974/2023

Estabelece que, em caso de declaração de nulidade total ou parcial de processo ou procedimento no qual tenha sido firmado acordo de colaboração premiada ou acordo de leniência, os seus termos deverão ser ratificados, sob pena de nulidade.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatoria: Deputado Waldemar Oliveira (Avante-PE)

Data do último andamento: 02/07/2025

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania (CCJC)

Últimos andamentos:

Em 09/04/2025, o relator apresentou a PRL n.1 CCJC. Encerrado, em 02/07/2025, o prazo de cinco sessões para emendas ao substitutivo, sem apresentação de emendas.

Próximos passos:

O relator deve apresentar relatório final; a matéria segue tramitação conclusiva na CCJC, sem necessidade de apreciação pelo Plenário, salvo recurso.

Entenda a proposta:

Estabelece que, declarada a nulidade total ou parcial de processo ou procedimento em que tenha sido firmado acordo de colaboração premiada ou de leniência, seus termos deverão ser expressamente ratificados pelo colaborador, sob pena de nulidade, com fundamento no art. 573, §1º, do CPP e no art. 5º, LV, da Constituição (inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos).

PL 2721/2021 (Substitutivo)

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal. Revoga as Leis nº 8.448/1992 e 8.852/1994 e dispositivos das Leis nº 8.112/1990 e 10.887/2004.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 449/2016). Nº da Câmara: PL 6726/2016.

Autoria: Senado Federal – Comissão Especial do Extratexto - 2016

Localização atual: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado

Relatoria: Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

Data do último andamento: 17/11/2023

Situação: Matéria com a relatoria, para emitir relatório.

Últimos andamentos:

A redação final foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 13/7/2021, retornando ao Senado como PL substitutivo nº 2721/2021. Recebida no Plenário do Senado em 5/8/2021 e encaminhada à CCJ, foi distribuída ao Senador Eduardo Gomes em 17/11/2023, para emitir relatório.

Próximos passos:

O PL tramita sob regime de urgência e está sujeito à apreciação do Plenário. Por ter havido alteração da proposta original, o substitutivo retorna ao Senado para análise apenas das alterações; se aprovado por maioria simples, segue para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

O projeto redefine o que deve ser computado para fins de submissão ao teto remuneratório constitucional do funcionalismo público, os valores que deixam de integrar esse cômputo, os limites nas esferas federal, estadual e municipal, e a possibilidade de criação de subtetos por Estados e pelo Distrito Federal. Prevê detenção de dois a seis anos para o gestor público que autorizar pagamento acima do teto fora das exceções legais.

O texto substitutivo aprovado pela Câmara relaciona extensa lista de verbas excluídas do teto remuneratório (incisos I a XXXII do art. 2º), entre elas auxílio-alimentação, ressarcimento de plano de saúde, adicional de férias, pagamentos de férias e licença-prêmio não gozadas, décimo terceiro salário, adicional noturno, auxílio-creche, auxílio-moradia, diárias, ajuda de custo, indenizações diversas e verbas específicas de militares. Inclui-se nessa lista, no inciso XXXII, a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União (Lei nº 13.024/2014) e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (Leis nºs 13.093 a 13.096/2015), bem como parcela de idêntica finalidade destinada aos membros da magistratura estadual, dos Ministérios Públicos dos Estados e das Defensorias Públicas, observado o limite de 1/3 do limite remuneratório aplicável ao agente.

Observações da CALJ:

A CONAMP expediu a Nota Técnica nº 6/2017/CONAMP a respeito deste PL, pugnando pela sua rejeição, em razão de inconstitucionalidade material.

PL 2630/2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Lei das Fake News). Altera as Leis nº 10.703/2003 e 12.965/2014.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Data do último andamento: 24/04/2024

Situação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)

Últimos andamentos:

O relator apresentou parecer em 27/4/2023. Houve pedido de criação de Comissão Especial (Requerimento nº 1368/2023) e sucessivos requerimentos de dispensação e apensação de outros projetos correlatos, o mais recente em 24/04/2024 (apensação dos PLs 847/2019).

Próximos passos:

Aprovado pelo Senado Federal em 30/06/2020, o PL tramita na Câmara dos Deputados sob regime de urgência. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

Cria normas para redes sociais e aplicativos de mensagem (com pelo menos dois milhões de usuários) para combater desinformação, exigindo identificação de contas falsas e robôs, rastreabilidade de mensagens em massa, regras para contas institucionais de autoridades, moderação de conteúdo com direito de recurso, e criação de conselho de supervisão do setor, com multa de até 10% do faturamento em caso de descumprimento.

Fonte: Agência Senado, atualizado em 30/6/2020.
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/30/aprovado-projeto-de-combate-a-noticias-falsas>

PL 5317/2013

Altera a Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o crime de tráfico interno e internacional de pessoas.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Garoto (PR-MS)

Localização atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Relatoria: Fábio Trad (PSD-MS)

Data do último andamento: 31/03/2026

Situação: Pronto para entrar na pauta do Plenário (PLEN).

Próximos passos:

O parecer do relator na CCJC pela aprovação do PL foi aprovado com alterações. Há pedido de urgência apresentado; aguarda-se inclusão na pauta de votações do Plenário. Se aprovada por maioria simples, segue para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

Inclui no rol de crimes hediondos o tráfico interno e internacional de pessoas para fim de exploração sexual. A inclusão desta matéria na Agenda Legislativa do CNMP decorreu de pedido do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP.

PL 4471/2012

Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal. Trata de procedimento de perícia, exame de corpo delito, necropsia e da instauração de inquérito nos casos em que o emprego da força policial resultar morte ou lesão corporal.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputados Paulo Teixeira (PT-SP) e outros

Localização atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Data do último andamento: 22/03/2018

Situação: Pronto para a Pauta no Plenário (PLEN).

Próximos passos:

Tramita sob regime de urgência, sujeito à apreciação do Plenário. Aprovado por maioria simples na Câmara, seguirá ao Senado Federal.

Entenda a proposta:

Acaba com a possibilidade de lesões e mortes decorrentes de ações policiais serem justificadas pelo chamado “auto de resistência”. Determina que, sempre que a ação policial resultar em lesão corporal ou morte, deverá ser instaurado inquérito para apurar o fato, com possibilidade de prisão em flagrante do autor — matéria de interesse direto do controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público.

Fonte: Agência Câmara Notícias, em 5/12/2014. <https://www.camara.leg.br/noticias/446850-projeto-do-auto-de-resistencia-esta-pronto-para-ser-votado-na-camara/>

PL 8045/2010

Código de Processo Penal. Revoga o Decreto-lei nº 3.689/1941. Altera os Decretos-lei nº 2.848/1940; 1.002/1969; as Leis nº 4.898/1965, 7.210/1984; 8.038/1990; 9.099/1995; 9.279/1996; 9.609/1998; 11.340/2006; 11.343/2006.

Origem: Senado Federal (nº de origem: 156/2009)

Autoria: Senado Federal – Senador José Sarney (PMDB-AP)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Relatoria: Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa.

Data do último andamento: 25/09/2025

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Últimos andamentos:

Diversos requerimentos de apensação e dispensação de projetos correlatos ao longo de 2023 a 2025, o mais recente em 25/09/2025 (Requerimento nº 3913/2025). Uma primeira Comissão Especial chegou a ser formada para analisar o projeto do novo Código de Processo Penal, mas foi extinta em 2/6/2021.

Próximos passos:

O regime de tramitação é especial, sujeito à apreciação do Plenário. Aguarda-se a criação de nova Comissão Especial pela Mesa Diretora.

Entenda a proposta:

Elaborado por comissão de juristas do Senado Federal, o novo Código de Processo Penal, entre outros pontos, trata da confirmação da prisão de réus condenados em segunda instância, do estímulo à cooperação internacional na investigação de crimes e da ampliação do uso de prisões temporárias e preventivas, com viés de reforço de direitos aos investigados.

PL 1893/2026

Regulamenta a negociação das relações de trabalho no setor público e garante o direito à representação sindical de servidores e empregados públicos, aplicando-se à administração direta, autárquica e fundacional da União, dos estados e dos municípios, além de órgãos constitucionalmente autônomos, como o Ministério Público da União.

Origem: Poder Executivo

Localização atual: Plenário da Câmara dos Deputados

Relatoria: Deputado André Figueiredo (PDT-CE), relator de Plenário

Data do último andamento: 31/08/2026

Situação: Tramitando em regime de urgência, aguardando deliberação em Plenário.

Entenda a proposta:

Regulamenta a Convenção 151 da OIT, criando marco legal para negociação coletiva permanente e estruturada entre sindicatos e governo sobre condições de trabalho no serviço público, aplicável também aos servidores do Ministério Público da União.

Observações da CALJ:

Matéria de interesse funcional/administrativo do MPU, por afetar o regime jurídico de seus servidores, sem alterar prerrogativas típicas dos membros da instituição.

PL 5911/2023

Altera o Código de Processo Penal para permitir a celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em ações penais iniciadas antes da vigência da Lei 13.964/2019 (Lei Anticrime), desde que ainda não haja sentença e a defesa solicite na primeira oportunidade de manifestação nos autos.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ)

Localização atual: Pronto para deliberação do Plenário do Senado Federal

Relatoria: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

Data do último andamento: 13/11/2025

Situação: Aprovado na CCJ do Senado, aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Últimos andamentos:

A relatoria na CCJ encerrou-se em 05/11/2025 com a aprovação do parecer e do Requerimento de urgência nº 54/2025-CCJ. Encerrado o prazo de emendas em 13/11/2025, sem apresentação.

Entenda a proposta:

Permite a celebração de acordo de não persecução penal em processos anteriores à Lei Anticrime, desde que ainda não sentenciados e mediante solicitação da defesa na primeira oportunidade processual. O ANPP é instrumento de justiça penal negociada conduzido diretamente pelo Ministério Público.

PL 5016/2005

Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889/1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 208/2003)

Autoria: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Data do último andamento: 07/07/2026

Situação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

Últimos andamentos:

Sucessivas apensações de projetos correlatos entre 2023 e 2026 (mais recentemente PL 2511/2026 e PL 7020/2025). Em 06/02/2024, foi apresentado requerimento para constituição de Comissão Especial para analisar a matéria, que passou a envolver as Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Próximos passos:

Tramita sob regime de prioridade, sujeito à apreciação do Plenário. A Mesa determinou a criação de comissão especial, por versar sobre matéria de competência de mais de três comissões de mérito. Se aprovada por maioria simples, segue para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

Prevê a perda de bens utilizados em trabalho escravo (máquinas, instrumentos, ferramentas, matérias-primas e equipamentos de transporte de trabalhadores) em favor da União, a serem leiloados, com os valores destinados preferencialmente ao aparelhamento da fiscalização do trabalho. A matéria foi inserida nesta agenda a pedido do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP.